



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024

CONTRATANTE (UASG):

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (070009)

OBJETO:

Contratação do serviço de locação de veículos TIPO VAN, COM CONDUTOR, para o transporte de urnas eletrônicas, materiais específicos das Eleições de 2024 no Estado da Paraíba e, eventualmente, de servidores diretamente envolvidos nos preparativos e execução das Eleições.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.166.676,00 (Hum milhão, cento e sessenta e seis mil e seiscentos e setenta e seis reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 19/08/2024, às 10h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Valor Total por Grupo.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12. DO CONTRATO
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024
(Processo SEI n.º 0007837-39.2023.6.15.8000)

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, sediado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa, Paraíba, CEP 58020-528, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 139/2023, publicada em 09/05/2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação do serviço de locação de veículos TIPO VAN, COM CONDUTOR, para o transporte de urnas eletrônicas, materiais específicos das Eleições de 2024 no Estado da Paraíba e, eventualmente, de servidores diretamente envolvidos nos preparativos e execução das Eleições**, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme descrito a seguir:

GRUPO G1 – JOÃO PESSOA

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO
1	56	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	168	NVI - JOÃO PESSOA 1º Turno
2	61	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	244	NVI - JOÃO PESSOA 1º Turno
3	31	Período de 25 a 28.10.2024 03 diárias	93	NVI - JOÃO PESSOA 2º Turno (se houver)
4	25	Período de 24 a 28.10.2024 04 diárias	100	NVI - JOÃO PESSOA 2º Turno (se houver)

Obs.:

1. A motorização mínima exigida decorre do fato de o veículo contratado destinar-se ao transporte de urnas e materiais com peso considerável e por percursos os mais diversos, o que exige bastante desempenho do motor.
2. As vistorias inicial e final serão realizadas no NVI I – JP, localizado Av. Hilton Souto Maior, s/nº - Bairro José Américo CEP: 58073-212 João Pessoa - PB.

GRUPO G2 – CAMPINA GRANDE

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO
5	48	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	144	NVI - CAMPINA GRANDE 1º Turno

6	61	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	244	NVI - CAMPINA GRANDE 1º Turno
7	15	Período de 25 a 28.10.2024 03 diárias	45	NVI - CAMPINA GRANDE 2º Turno (se houver)
8	11	Período de 24 a 28.10.2024 04 diárias	44	NVI - CAMPINA GRANDE 2º Turno (se houver)

Obs.:

1. A motorização mínima exigida decorre do fato de o veículo contratado destinar-se ao transporte de urnas e materiais com peso considerável e por percursos os mais diversos, o que exige bastante desempenho do motor.
2. As vistorias inicial e final serão realizadas no NVI I – CAMPINA GRANDE, localizado Rua Rio Grande do Sul, s/n - Liberdade - Campina Grande - CEP: 58.414-025.

GRUPO G3 – PATOS

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO
9	30	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	90	NVI - PATOS 1º Turno
10	23	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	92	NVI - PATOS 1º Turno

Obs.:

1. A motorização mínima exigida decorre do fato de o veículo contratado destinar-se ao transporte de urnas e materiais com peso considerável e por percursos os mais diversos, o que exige bastante desempenho do motor.
2. As vistorias inicial e final serão realizadas no NVI – PATOS, localizado na Rua Janúncio Nóbrega, S/N - Bairro Liberdade - CEP: 58703-230.

GRUPO G4 – POMBAL

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO
11	09	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	27	NVI - POMBAL 1º Turno
12	11	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	44	NVI - POMBAL 1º Turno

Obs.:

1. A motorização mínima exigida decorre do fato de o veículo contratado destinar-se ao transporte de urnas e materiais com peso considerável e por percursos os mais diversos, o que exige bastante desempenho do motor.

2. As vistorias inicial e final serão realizadas no NVI – POMBAL, localizado na Rua Profª. Maria Claudete Bandeira de Sousa, s/n - Bairro Petrópolis - CEP: 58.840-000.

GRUPO G5 – CAJAZEIRAS

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO
13	27	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	81	NVI - CAJAZEIRAS 1º Turno
14	03	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	12	NVI - CAJAZEIRAS 1º Turno

Obs.:

1. A motorização mínima exigida decorre do fato de o veículo contratado destinar-se ao transporte de urnas e materiais com peso considerável e por percursos os mais diversos, o que exige bastante desempenho do motor.

2. As vistorias inicial e final serão realizadas no NVI – CAJAZEIRAS, localizado na Av. Comandante Vital Rolim, 820 - Centro - CEP: 58.900-000.

1.2. A licitação será dividida em **GRUPOS**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item **2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os grupos G4 e G5 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte e para os grupos G1, G2 e G3 poderão participar quaisquer empresas, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física, posto que, como a contratação exigirá capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais para a execução do objeto, verifica-se ser incompatível a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

2.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.7.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.9. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.10. empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);
- 2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.13. empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);
- 2.7.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.8. O impedimento de que trata o item **2.7.5.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.3.** e **2.7.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens **2.7.3.** e **2.7.4.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13. A vedação de que trata o item **2.7.9.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.3.** ou **3.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.10.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

4.1.1. VALOR TOTAL POR GRUPO;

4.1.1.1. Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total fixado para o ITEM e/ou GRUPO.

4.1.1.2. Caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo(a) pregoeiro(a), ainda que seja reduzido o preço total do Item, sendo esta alteração considerada uma negociação.

4.1.2. Descrição do objeto, inclusive marca e modelo (se for o caso), contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

4.1.3 - em caso de participação sob a forma de COOPERATIVAS, estas deverão encaminhar, juntamente à proposta:

4.1.3.1 - modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10 da Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/maio/2017, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta;

4.1.3.2 - declaração de que o serviço contratado será executado, obrigatoriamente, pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação;

4.1.3.3 - não será admitida a contratação de cooperativa cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo constante na proposta de preços do produto, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação da validade por, no máximo, igual período.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL POR GRUPO**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.10.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.10.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **"MODO DE DISPUTA ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2. empresas brasileiras;
- 5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.**
- 5.21.1.** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos constantes no **item 6.8** como critério de aceitabilidade.
- 5.21.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.21.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **nos termos do Anexo II do Edital**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.7** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Atendidas as condições de participação do licitante, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5.1 e 3.5** deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou excessivos (permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação);
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

GRUPO G1 – JOÃO PESSOA

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM (A)	QUANTIDADE DE VEÍCULOS (B)	PERÍODO (C)	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS (D)	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO (E)	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (F) (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (G) SENDO G = D X F (R\$)
1	56	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	168	NVI - JOÃO PESSOA 1º Turno	817,00	137.256,00
2	61	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	244	NVI - JOÃO PESSOA 1º Turno	817,00	199.348,00
3	31	Período de 25 a 28.10.2024 03 diárias	93	NVI - JOÃO PESSOA 2º Turno (se houver)	817,00	75.981,00
4	25	Período de 24 a 28.10.2024 04 diárias	100	NVI - JOÃO PESSOA 2º Turno (se houver)	817,00	81.700,00
VALOR TOTAL DO GRUPO G1 (R\$)						494.285,00

GRUPO G2 – CAMPINA GRANDE

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM (A)	QUANTIDADE DE VEÍCULOS (B)	PERÍODO (C)	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS (D)	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO (E)	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (F) (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (G) SENDO G = D X F (R\$)
5	48	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	144	NVI - CAMPINA GRANDE 1º Turno	817,00	117.648,00
6	61	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	244	NVI - CAMPINA GRANDE 1º Turno	817,00	199.348,00
7	15	Período de 25 a 28.10.2024 03 diárias	45	NVI - CAMPINA GRANDE 2º Turno (se houver)	817,00	36.765,00

8	11	Período de 24 a 28.10.2024 04 diárias	44	NVI - CAMPINA GRANDE 2º Turno (se houver)	817,00	35.948,00
VALOR TOTAL DO GRUPO G2 (R\$)						389.709,00

GRUPO G3 – PATOS

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM (A)	QUANTIDADE DE VEÍCULOS (B)	PERÍODO (C)	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS (D)	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO (E)	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (F) (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (G) SENDO G = D X F (R\$)
9	30	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	90	NVI - PATOS 1º Turno	817,00	73.530,00
10	23	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	92	NVI - PATOS 1º Turno	817,00	75.164,00
VALOR TOTAL DO GRUPO G3 (R\$)						148.694,00

GRUPO G4 – POMBAL

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM (A)	QUANTIDADE DE VEÍCULOS (B)	PERÍODO (C)	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS (D)	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO (E)	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (F) (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (G) SENDO G = D X F (R\$)
11	09	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	27	NVI - POMBAL 1º Turno	817,00	22.059,00
12	11	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	44	NVI - POMBAL 1º Turno	817,00	35.948,00
VALOR TOTAL DO GRUPO G4 (R\$)						58.007,00

GRUPO G5 – CAJAZEIRAS

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM (A)	QUANTIDADE DE VEÍCULOS (B)	PERÍODO (C)	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS (D)	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO (E)	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (F) (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (G) SENDO G = D X F (R\$)
13	27	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	81	NVI - CAJAZEIRAS 1º Turno	817,00	66.177,00
14	03	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	12	NVI - CAJAZEIRAS 1º Turno	817,00	9.804,00
VALOR TOTAL DO GRUPO G5 (R\$)						75.981,00

- 6.9. Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;
- 6.9.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- 6.9.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – A habilitação do licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, será verificada mediante:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a.1) Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a.2) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) **REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL:**

b.1) consulta “**on line**” ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF).

c) **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

c.1) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta “**on line**” ao sítio do **TST**.

d) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

- d.1) As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnico-operacional, os seguintes documentos:
- d.1.1) 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que já desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- d.1.1.1) O(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do respectivo contratante e da contratada, características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável por sua emissão.
- d.1.1.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d.1.2) Declaração de disponibilidade de veículos e condutores adequados para a realização do objeto da licitação.
- d.1.3) Declaração de que designará formalmente 01 (um) preposto para atuar permanentemente junto a cada um dos NVI’s, com infraestrutura própria de comunicação (telefone móvel e e-mail) e autonomia gerencial, a partir do dia 26.09.2024, no horário das 8hs às 18hs, até a data do pleito (1º e 2º turno, se houver), à exceção da véspera e do dia da eleição, quando deverá estar presente durante toda execução da prestação dos serviços.

e) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- e.1) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação.
- e.2) apresentação de Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1

(um);

e.2.1) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

e.2.2) os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

e.2.3) os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

e.2.4) caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a comprovação de patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor total estimado para a contratação;

f) **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

g) **DECLARAÇÃO** de cumprimento ao disposto no **artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

7.1.1 - para as cooperativas, além do atendimento a todas as alíneas do item 6.1, no que couber, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) a comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971; e

g) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

g.1) ata de fundação;

g.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

g.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

g.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

g.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

g.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

7.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outros meios hábeis, inclusive eletrônico.

7.1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que sua(s) proposta(s) econômica(s) compreende(m) a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.1.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.1.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.1.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.1.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.1.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.1.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.1.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.1.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.1.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.1.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem **7.1.10.1**.

7.1.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.1.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo administrativo que originou o presente edital (SEI nº 0007837-39.2023.6.15.8000) estão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3º andar do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, podendo, ainda, o inteiro teor dos autos ser disponibilizado, de forma eletrônica, mediante solicitação endereçada ao e-mail cpl@tre-pb.jus.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021 e da Portaria nº 301/2023 - TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), o licitante ou o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista no item **9.1**, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item **9.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

9.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item **9.2.**, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **9.1.**

9.5.1. A multa será calculada na forma prevista no contrato, Anexo IV deste edital.

9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

9.5.2.1. utilização da garantia eventualmente prestada;

9.5.2.2. compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

9.5.2.3. por via judicial.

9.5.3. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora diária, conforme previsto no contrato, Anexo IV deste edital.

9.5.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item **9.2.**

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item **9.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.8., 9.1.9., 9.1.10., 9.1.11. e 9.1.12.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **9.6.**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

9.9. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.

9.11. Da aplicação das sanções previstas nos itens **9.2.1, 9.2.2. e 9.2.3.** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

9.11.1. O recurso de que trata o item **9.11.** será dirigido à Diretoria-Geral, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Presidência, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.12. Da aplicação da sanção prevista no item **9.2.4** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl@tre-pb.jus.br**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES 167864, Elemento de Despesa 339033, Planos Internos UEL TRANSP1 e UEL TRANSP2, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2024.

12. DO CONTRATO

12.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 90, §1º, da Lei n.º 14.133/21, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.2 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço, nos termos do art. 90, §§2º e 4º, da Lei n.º 14.133/21;

12.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o **Anexo IV** do presente Edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela **Lei n.º 14.133/21** e ainda pela **Lei n.º 8.078/90**.

12.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3– Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item **12.3** ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item **12.3** deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item **12.3**.

12.3.3 – A declaração de que trata o item **12.3** poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

13.9. As empresas contratadas para prestação de serviços com acesso à informações restritas ou sigilosas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deverão celebrar, no ato da assinatura do contrato, termo de responsabilidade e confidencialidade das informações, conforme anexo deste Edital;

13.9.1 Os(as) profissionais empregados pelas contratadas referidas no item **13.9** que, na prestação dos serviços, tiverem acesso à informações restritas ou sigilosas do tribunal regional eleitoral da paraíba deverão assinar declaração de ciência do **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**, conforme anexo deste Edital, comprometendo-se a cumpri-lo.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-contratacoes/licitacoes/licitacoes>.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.12.2. ANEXO II – Especificações e Quantitativos;

13.12.3. ANEXO III – Estudos Técnicos Preliminares;

13.12.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato;

13.12.5. ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ;

13.12.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ;

13.12.7. ANEXO VII – Modelo de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - Contratações;

13.12.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

CPL, 31 de julho de 2024.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)

Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 31/07/2024, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1893248&crc=95D364BD, informando, caso não preenchido, o código verificador **1893248** e o código CRC **95D364BD..**

0007837-39.2023.6.15.8000

1893248v1



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90016/2024
(Processo SEI n.º 0007837-39.2023.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 5 V.7/2024 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SETRAN

CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE URNAS ELETRÔNICAS ELEIÇÕES 2024

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

Contratação do serviço de locação de veículos com motorista para o transporte de urnas eletrônicas, materiais específicos das Eleições de 2024 no Estado da Paraíba e, eventualmente, de servidores diretamente envolvidos nos preparativos e execução das Eleições, compreendendo:

1.1 - recebimento de urnas nos NVIs para transporte e distribuição (entrega) nos Locais de Armazenamento Temporário (LATs), Cartórios Eleitorais e/ou Locais de Votação (LVs) nos municípios da Paraíba, em localidades de área urbana e rural, conforme cronograma e roteiros estabelecidos pelo TRE/PB.

1.2 - Recolhimento (coleta), após encerrado o processo de votação e autorizado pelas chefias dos cartórios das zonas eleitorais, das urnas eletrônicas e, eventualmente, demais materiais utilizados nas Eleições, nos locais de votações de acordo com cronograma e roteiros estabelecidos pelo TRE/PB.

1.3 - Havendo 2º turno, deverão ser repetidas as operações e roteiros de acordo com novo cronograma a ser previamente estabelecido pelo TRE/PB

1.4 - Inicialmente, foi efetuada uma pesquisa junto as Zonas Eleitorais, através de e-mail da SETRAN e processo SEI 0007200-88.2023.6.15.8000 para que as mesmas opinassem acerca dos serviços e da quantidade de veículos disponibilizadas nas Eleições de 2024. Após a pesquisa chegamos ao número de **329 (trezentos e vinte e nove) vans** a serem locadas no 1º Turno e, caso haja 2º turno nos municípios de João Pessoa e Campina Grande serão contratada mais 82 (oitenta e duas) vans

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

2.1 - Esta contratação visa atender as necessidades de entrega simultânea das Urnas Eletrônicas na véspera do pleito, em curto período de tempo, para que estejam disponíveis aos mesários de todas as seções eleitorais, bem como a necessidade de recolhimento das mesmas, após o encerramento da votação, a fim de garantir seu armazenamento seguro nos respectivos NVI's.

2.2 - Com vistas a ampliar a competitividade do certame, os serviços a serem contratados, estão divididos em lotes, por localidade, devidamente especificados no Apêndice I deste Termo de Referência, possibilitando, desta forma, a contratação de empresas/entidades para cada lote, para atuarem na preparação e execução do primeiro turno e do segundo turno, se houver.

2.3 - A área de abrangência de cada um dos NVIs está devidamente discriminada no Apêndice II deste Termo de Referência.

2.4 - A contratação deverá ocorrer por meio de pregão eletrônico, com fundamento na lei nº 14.133/2021

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

Nos Estudos Preliminares foi efetuado um minucioso estudo sobre a solução para essa contratação que compreende à LOCAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE URNAS e, de forma resumida inclui:

3.1 Disponibilização de veículos em bom estado de conservação (novos e seminovos)

3.2 Reposição de veículos em caso de panes;

3.3 Serviço de atendimento através de encarregado nos NVIs;

3.4 Disponibilidade dos veículos em período integral, ou seja, 24 horas por dia durante o período de contratação (03 e 04 Diárias);

3.5 Sustentabilidade ambiental;

3.6 Qualidade e eficiência no transporte e urnas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 - A Contratada deverá cumprir rigorosamente os cronogramas e roteiros de distribuição e recolhimento das Urnas Eletrônicas e demais materiais utilizados nas Eleições, elaborados pelo TRE/PB, cuja versão definitiva será apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do início dos serviços. De forma geral, o cronograma é aquele constante no item 6.1 deste termo de referência preliminar

4.2 - A Contratada deverá fornecer a relação dos veículos, como estabelecido no item 6.2;

4.3- Manter, durante todo o contrato, o número de veículos, condutores na mesma quantidade contratada para a prestação dos serviços, substituindo, de imediato, o veículo ou condutor, que por ventura não se apresente em condições de executar o transporte/serviço dentro dos parâmetros de qualidade exigidos, independentemente de outros motivos, tais como rodízios, substituições, panes, etc...

4.4- De acordo com as necessidades da Zona Eleitoral, o veículo utilizado na distribuição das Urnas Eletrônicas, deverá permanecer no município Sede para a realização de serviços relacionados à execução do Pleito Eleitoral, ficando sob a coordenação do respectivo Chefe do Cartório Eleitoral até o término da eleição, quando, obrigatoriamente, deverá realizar o serviços de recolhimento das Urnas Eletrônicas.

4.5- Designar formalmente 01 (um) preposto para atuar permanentemente junto a cada um dos NVI's, com infraestrutura própria de comunicação (telefone móvel e e-mail) e autonomia gerencial, a partir do dia 26.09.2024, no horário das 8hs às 18hs, até a data do pleito (1º e 2º turno, se houver), à exceção da véspera e do dia da eleição, quando deverá estar presente durante toda execução da prestação dos serviços.

4.6 - O pessoal de apoio para carregamento/descarregamento do material nos NVI's, será fornecido por empresa contratada pelo TRE/PB.

4.7 - Não serão aceitos veículos em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

4.8 - A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa n.º 1, de 19.01.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.9 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.10 - É admitida a subcontratação parcial do objeto:

4.10.1 Diante da gama de circunstâncias fáticas com as quais poderemos nos deparar durante a execução contratual, pelo fato de se tratar de um serviço de natureza peculiar e sazonal, envolvendo um grande contingente de veículos e condutores, em um período exíguo, e considerando as condições de mercado, tem-se por medida que visa possibilitar a viabilidade da contratação, que eventualmente se permita a subcontratação parcial, atentando-se para que a atuação da contratada não se transforme em uma mera intermediação de contrato.

4.10.1.1 Outrossim, a possibilidade da subcontratação amplia a competição permitindo a participação de pequenas e médias empresas.

4.10.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.10.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.10.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.10.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.11. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 139 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

4.11.1 - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

a) seguro-garantia;

b) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

c) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

4.11.1.1- Caso a empresa vencedora faça a opção pela modalidade prevista na alínea "a" o licitante terá um prazo 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

4.11.1.2 - Caso a empresa vencedora faça a opção pelas demais formas de garantia, deverá apresentá-la até o ato de assinatura do Contrato.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Obrigações dos proponentes)

5.1. Os proponentes deverão apresentar, para efeitos de qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei n. 14.133/2021, os seguintes documentos:

5.1.1. 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que já desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; e

5.1.2. Declaração de disponibilidade de veículos e condutores adequados para a realização do objeto da licitação.

5.2. Suprir as demais exigências previstas na legislação regente e no edital para participar do certame licitatório.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os cronogramas e roteiros de distribuição e recolhimento das Urnas Eletrônicas e demais materiais utilizados nas Eleições, elaborados pelo TRE/PB, cuja versão definitiva será apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do início dos serviços.

De forma geral, o cronograma preliminar fica estabelecido como segue:

1º turno

- Dias: 03.10.2024 e 04.10.2024 – início efetivo da prestação dos serviços, com execução do transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI'S para os municípios (LAT's);
- Dia: 04.10.2024 – transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI'S e/ou LAT's para os locais de votação;
- Dia: 05.10.2024 - transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI'S e/ou LAT's para os locais de votação;
- Dia: 06.10.2024 – após o término da votação e liberação, pelos Chefes de Cartórios, segue a realização do transporte das Urnas Eletrônicas dos Locais de Votação para os NVI'S.

2º turno

- Dias: 24.10.2024 e 25.10.2024 – início efetivo da prestação dos serviços, com execução do transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI'S para os municípios (LAT's);
- Dia: 25.10.2024 – transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI'S e/ou LAT's para os locais de votação;
- Dia: 27.10.2024 – após o término da votação e liberação, pelos Chefes de Cartórios, segue a realização do transporte das Urnas Eletrônicas dos Locais de Votação para os NVI'S.

6.2. A Contratada deverá fornecer a relação dos veículos a serem disponibilizados para os serviços, com critérios a seguir: nome do motorista, tipo de veículo, placa do veículo, endereço e telefone do motorista **até o dia 20.09.2024**. Havendo 2º turno e alguma alteração, a Contratada **deverá atualizar os dados 72 horas antes do início dos serviços**.

6.3. Disponibilizar os veículos de acordo com as especificações contidas no Apêndice I deste Termo de Referência, em condições plenas de uso e com seus respectivos condutores devidamente habilitados, nos períodos e localidades indicados, para cumprimento dos serviços

estipulados.

6.3.1. No dia de início da prestação dos serviços, os veículos e respectivos condutores alocados para a execução dos serviços, deverão apresentar-se nos locais especificados no Apêndice I deste Termo de Referência, **às 05h e 30min**, para realização de vistoria de apresentação, onde será verificado os seguintes itens:

- a) estado geral do veículo - boas condições de uso, situação dos pneus, carroceria e demais itens obrigatórios e de segurança;
- b) documentação do veículo - o CRLV deverá estar atualizado.

6.3.2. Os condutores dos veículos deverão apresentar-se por meio de designação formal da empresa, portando obrigatoriamente crachá, que será fornecido por esta, deverá constar: o nome do condutor os dizeres **"A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2024"**, devendo, também, portar a documentação pertinente. Os condutores deverão usar vestimenta adequada durante toda a execução do serviço à Justiça Eleitoral.

6.3.3. Permitir, quando necessário, a retirada ou colocação de bancos e acessórios.

6.3.4. Apresentar os veículos com velocímetro, odômetro e marcador do nível de combustível em pleno funcionamento, e completamente abastecidos..

6.3.5. Disponibilizar apenas veículos preparados e aptos a viajar.

6.3.6. Adesivar os veículos com identificação onde conste os dizeres **"À SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2024"**.

6.3.7. Manter, durante todo o contrato, o número de veículos e condutores na mesma quantidade contratada para a prestação dos serviços, substituindo, de imediato, o veículo ou condutor, que por ventura não se apresente em condições de executar o transporte/serviço dentro dos parâmetros de qualidade exigidos, independentemente de outros motivos, tais como rodízios, substituições, panes, etc...

6.3.8. De acordo com as necessidades da Zona Eleitoral, o veículo utilizado na distribuição das Urnas Eletrônicas, poderá permanecer no município Sede para a realização de serviços relacionados à execução do Pleito Eleitoral, ficando sob a tutela do respectivo Chefe do Cartório Eleitoral até o dia da eleição, quando, obrigatoriamente, deverá realizar o serviço de recolhimento das Urnas Eletrônicas.

6.4. Obedecer, na prestação dos serviços, a toda a legislação pertinente.

6.5. Cumprir fielmente o objeto contratado e suas condições, em conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à Seção de Transportes - Gestor e/ou fiscais designados pela Administração, as ocorrências havidas, sabendo, desde já, que a(s) empresa(s) contratadas é(são) a(s) única(s) responsável(is) por prejuízos decorrentes de acidentes, infrações de trânsito e danos causados a terceiros ou ao material transportado.

6.6. Responsabilizar-se, em relação aos profissionais disponibilizados para condução dos veículos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: pró-labore; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que sejam necessárias à plena execução do contrato.

6.7. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

6.8. Designar formalmente 01 (um) preposto para atuar permanentemente junto a cada um dos NVI's, com infraestrutura própria de comunicação (telefone móvel e e-mail) e autonomia gerencial, à partir do dia 25.09.2024, no horário das 8hs às 18hs, até a data do pleito (1º e 2º turno, se houver), à exceção da véspera e do dia da eleição, quando deverá estar presente durante toda a execução da prestação dos serviços.

6.9. Realizar reunião com o gestor e/ou fiscais do contrato designado pelo TRE/PB, ou representante por ele designado, após a definição dos roteiros, até os dias 25 de setembro de 2024 (1º turno) e 23 de outubro de 2024 (2º turno), para definição de questões administrativas.

6.10. Transportar, quando necessário, servidor(es) designado(s) pela Justiça Eleitoral para acompanhar os roteiros de entrega de urnas e cabinas e/ou realizar serviços estritamente relacionados à execução do Pleito Eleitoral.

6.11. Exigir que os prepostos mantenham atualizadas as planilhas de controle de serviços, repassando-as ao(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato designados pela administração.

6.12. Adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte das urnas e demais materiais, observando as determinações da Justiça Eleitoral para tanto, acondicionando-os, exclusivamente, no interior dos veículos, de acordo com a vistoria e orientação dos fiscais do TRE/PB.

6.13. Os veículos deverão possuir seguro obrigatório, ficando claro e certo que o TRE/PB não assumirá qualquer ônus advindo de sinistro, ocorrido dentro ou fora de suas dependências, nem pagamento de franquias ou indenizações a terceiros.

6.14. Não deverá haver limite de quilometragem.

6.15. A contratação deverá ser feita por **GRUPOS** conforme anexo.

6.16. Fornecer o combustível necessário para execução dos serviços.

6.17. Para fins de parâmetros de ressarcimento de combustíveis será utilizado o critério de 08 Km por litro rodado.

6.18. Será emitido empenho estimativo no valor de R\$ 220.000,00 (consignado na Proposta Orçamentária da SETRAN - Pleitos) para cobrir a despesa com ressarcimento de combustíveis.

6.19. Na execução dos serviços, se por algum motivo, devidamente autorizado e justificado, o veículo não puder ser abastecido pela contratada, o motorista deverá proceder o abastecimento, anotar quilometragem e guardar nota fiscal para posterior apresentação para ressarcimento, de forma que não haja interrupção nos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PB

7.1 - O TRE/PB, deverá fornecer à(s) empresa(s) contratadas, os roteiros de distribuição e coleta de urnas e demais materiais, com endereços e nomes necessários a prestação dos serviços.

7.2 - Deverá ser procedida a vistoria de apresentação, onde será verificado os seguintes itens: **hodômetro inicial, equipamentos de segurança e condições gerais**. Após a conclusão dos serviços, deverá ser realizada nova vistoria e emitir Termo de Devolução.

7.3 - Designar Gestor e Fiscais Técnicos, indicando no mínimo 01 (um) para cada NVI, onde os mesmos irão aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no contrato, para efeito de pagamento.

7.4 - Efetuar o controle de ressarcimento de combustíveis, trajeto e utilização dos veículos, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Gerais, Seção de Transportes, com auxílio dos Fiscais Técnicos e Chefes de Cartórios e, demais servidores designados pela Administração do Tribunal.

7.5 - Receber os veículos devidamente abastecidos, devendo devolvê-los abastecidos, conforme o critério de 8km/litro.

7.6 - Permitir o acesso dos prepostos e funcionários da Contratada para execução dos serviços, onde necessário.

7.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes e prepostos da Contratada.

8. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

8.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, na forma de **preço unitário (diária)** para cada tipo de veículo, nele deverá estar incluso todas as despesas, conforme definido nos lotes apresentados no Apêndice I deste Termo de Referência e em conformidade com o instrumento convocatório.

8.1.1. O valor global do serviço corresponderá ao número de diárias previstas, multiplicada pelo valor da diária correspondente.

8.1.2. Fica estabelecido que uma diária compreenderá ao período ininterrupto de 24 horas, desde as 05h de um dia até às 04h59 do dia subsequente.

8.1.3. O valor de cada diária deverá incluir todos os custos relativos à disponibilização integral e ininterrupta do serviço de transporte (veículos e respectivos condutores), incluindo os custos de alimentação, hospedagem, identificação e demais elementos necessários à plena execução do serviço, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

9. DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

9.1. Não existirá, para o CONTRATANTE, solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa**:

- (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022 12.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de diárias efetivamente executada no prazo máximo de 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal, aplicando-se os preços unitários contratados para cada lote, considerando os tipos de veículos, condutores e pessoal de apoio envolvido.

11.2. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 139 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#).

12.1.1- Caso a empresa vencedora faça a opção pela modalidade prevista na alínea "b" o licitante terá um prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

12.1.2 - Caso a empresa vencedora faça a opção pelas demais formas de garantia, deverá apresentá-la até o ato de assinatura do Contrato.

12.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

12.3 - Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor/Comissão de gestão do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

12.4 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 12.1.

12.5 - A garantia de que trata este item somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

12.6 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos no Capítulo VIII Art. 137 ao 139 da Lei 14.133/21.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Proposta Orçamentária – Pleitos Eleitorais 2024.

15. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

15.1 - Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n.º 08/1993, n.º 17/1995, nº 272/2000 e n.º 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

15.2 - Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

15.3. - A comprovação do aqui estabelecido poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos.

15.4. - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências, na sede da CONTRATADA e em suas eventuais subcontratas, e ao identificar alguma anormalidade, deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, podendo, em caso de reincidência reiterada, exigir que o serviço não seja mais realizado naquele prestador.

15.5. - Embora não fundamente esta contratação, não há como ignorar o que se estabeleceu na nova Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos, onde se reitera a necessidade de inserir a questão do desenvolvimento nacional sustentável nos processos de licitações públicas no Brasil, tanto que este item faz parte dos princípios a serem observados:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da mor3vação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

15.6. - Embora o termo "desenvolvimento sustentável" já tenha sido abordado em outros atos normativos voltados às licitações, a Lei 14.133/2021 promove a inclusão da sustentabilidade nas licitações públicas de maneira prática, uma vez que determina de forma mais específica os aspectos ambientais que devem ser adotados.

15.7. - Assim, nesta fase preparatória, fizemos contar neste estudo técnico, o detalhamento de potenciais impactos ambientais e respec3vas medidas mitigadoras e questões relacionadas à logística reversa, ao consumo de energia e outros recursos naturais, a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, dentre outros.

15.8. - Assim, de maneira adjacente a nova determinação legal, a administração pública, ao impor maior controle ambiental nos critérios na execução do serviço, e a fim de garantir licitações sustentáveis, estabelecer, caso conveniente, a possibilidade de se utilizar o critério de melhor preço sustentável, em vez de menor preço, para definir a empresa vencedora, caso entenda que deva ser estabelecida a preferência por bens e/ou serviços que tenham menor impacto ambiental no processo produtivo.

APÊNDICE I

GRUPOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

GRUPO I – JOÃO PESSOA

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO
1	56	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	168	NVI - JOÃO PESSOA 1º Turno
2	61	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	244	NVI - JOÃO PESSOA 1º Turno
3	31	Período de 25 a 28.10.2024 03 diárias	93	NVI - JOÃO PESSOA 2º Turno (se houver)
4	25	Período de 24 a 28.10.2024 04 diárias	100	NVI - JOÃO PESSOA 2º Turno (se houver)

Obs.: 1. A motorização mínima exigida decorre do fato de o veículo contratado destinar-se ao transporte de urnas e materiais com peso considerável e por percursos os mais diversos, o que exige bastante desempenho do motor.

3. As vistorias inicial e final serão realizadas no NVI I – JP, localizado Av. Hilton Souto Maior, s/nº - Bairro José Américo CEP: 58073-212 João Pessoa - PB.

GRUPO II – CAMPINA GRANDE

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO
1	48	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	144	NVI - CAMPINA GRANDE 1º Turno

2	61	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	244	NVI - CAMPINA GRANDE 1º Turno
3	15	Período de 25 a 28.10.2024 03 diárias	45	NVI - CAMPINA GRANDE 2º Turno (se houver)
4	11	Período de 24 a 28.10.2024 04 diárias	44	NVI - CAMPINA GRANDE 2º Turno (se houver)

Obs.: 1. A motorização mínima exigida decorre do fato de o veículo contratado destinar-se ao transporte de urnas e materiais com peso considerável e por percursos os mais diversos, o que exige bastante desempenho do motor.

3. As vistorias inicial e final serão realizadas no NVI I – CAMPINA GRANDE, localizado Rua Rio Grande do Sul, s/n - Liberdade - Campina Grande - CEP: 58.414-025.

GRUPO III – PATOS

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO
1	30	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	90	NVI - PATOS 1º Turno
2	23	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	92	NVI - PATOS 1º Turno

Obs.: 1. A motorização mínima exigida decorre do fato de o veículo contratado destinar-se ao transporte de urnas e materiais com peso considerável e por percursos os mais diversos, o que exige bastante desempenho do motor.

3. As vistorias inicial e final serão realizadas no NVI – PATOS, localizado na Rua Janúncio Nóbrega, S/N - Bairro Liberdade - CEP: 58703-230.

GRUPO IV – POMBAL

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO
1	9	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	27	NVI - POMBAL 1º Turno
2	11	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	44	NVI - POMBAL 1º Turno

Obs.: 1. A motorização mínima exigida decorre do fato de o veículo contratado destinar-se ao transporte de urnas e materiais com peso considerável e por percursos os mais diversos, o que exige bastante desempenho do motor.

3. As vistorias inicial e final serão realizadas no NVI – POMBAL, localizado na Rua Profª. Maria Claudete Bandeira de Sousa, s/n - Bairro Petrópolis - CEP: 58.840-000.

GRUPO V – CAJAZEIRAS

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO
1	27	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	81	NVI - CAJAZEIRAS 1º Turno
2	3	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	12	NVI - CAJAZEIRAS 1º Turno

Obs.: 1. A motorização mínima exigida decorre do fato de o veículo contratado destinar-se ao transporte de urnas e materiais com peso considerável e por percursos os mais diversos, o que exige bastante desempenho do motor.

3. As vistorias inicial e final serão realizadas no NVI – CAJAZEIRAS, localizado na Av. Comandante Vital Rolim, 820 - Centro - CEP: 58.900-000.

RESUMO GERAL

- 1. TOTAL DE VEÍCULOS LOCADOS PARA O 1º TURNO = 329
- 2. TOTAL DE VEÍCULOS LOCADOS PARA O 2º TURNO = 82
- 3. TOTAL DE VEÍCULOS 1º E 2º TURNOS = 411 (Os itens 3 e 4 dos grupos I e II das tabelas acima estão condicionados à necessidade de 2º Turno)
- 4. TOTAL DE DIÁRIAS 1º TURNO = 1.146
- 5. TOTAL DE DIÁRIAS 2º TURNO = 282

APÊNDICE II
ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS NVI'S

NVI - JOÃO PESSOA

ZONA	SEDE	MUNICÍPIOS
1	JOÃO PESSOA	João Pessoa
2	SANTA RITA	Lucena Santa Rita
3	SANTA RITA	Santa Rita Cruz Do Espirito Santo Conde
4	SAPE	Mari Riachão do Poço Sape Sobrado
6	ITABAIANA	São Jose dos Ramos Itabaiana Mogeirol Salgado de São Felix
7	MAMANGUAPE	Capim Cuité de Mamanguape

		Mamanguape
		Mataraca
10	GUARABIRA	Guarabira
		Pilar
44	PEDRAS DE FOGO	São Miguel de Taipu
		Juripiranga
		Pedras de Fogo
47	GUARABIRA	Araçagi
		Piloezinhos
		Serra da Raiz
		Duas Estradas
		Pirpirituba
		Sertãozinho
55	RIO TINTO	Baia da Traição
		Marcação
		Rio Tinto
57	CABEDELO	Cabedelo
60	JACARAÚ	Itapororoca
		Curral de Cima
		Jacaraú
		Lagoa de Dentro
		Pedro Regis
61	BAYEUX	Bayeux
64	JOÃO PESSOA	João Pessoa
70	JOÃO PESSOA	João Pessoa
73	ALHANDRA	Alhandra
		Caapora
		Pitimbu
75	GURINHÉM	Mulungu
		Caldas Brandão
		Gurinhém
76	JOÃO PESSOA	João Pessoa
77	JOÃO PESSOA	João Pessoa

NVI - CAMPINA GRANDE

ZONA	SEDE	MUNICÍPIOS
8	INGÁ	Ingá
		Itatuba
		Riachão do Bacamarte
9	ALAGOA GRANDE	Alagôa Grande
		Juarez Távora
		Alagoinha
11	AREIA	Areia
		Serraria
		Borborema
		Cuitegi
		Pilões
13	ALAGOA NOVA	Alagôa Nova
		Matinhas
		Lagoa Seca
14	BANANEIRAS	Bananeiras
		Dona Inês
		Caiçara
		Logradouro
		Belém
16	CAMPINA GRANDE	Campina Grande
17	CAMPINA GRANDE	Campina Grande

18	UMBUZEIRO	Natuba
		Santa Cecília de Umbuzeiro
		Umbuzeiro
		Alcantil
19	ESPERANÇA	São Seb. da Lagoa de Roca
		Areial
		Esperança
20	ARARUNA	Araruna
		Cacimba De Dentro
		Campo De Santana
		Riachão
22	CAMPINA GRANDE	Caraúbas
		Gurjão
		São Joao do Cariri
		Boa Vista
23	SOLEDADE	Cubati
		Olivedos
		São Vicente do Seridó
		Soledade
24	CUITÉ	Cuité
		Damiao
		Nova Floresta
		Sossego
25	PICUÍ	Baraúnas
		Frei Martinho
		Nova Palmeira
		Pedra Lavrada
		Picuí
43	SUMÉ	Amparo
		Congo
		Sumé
		Ouro Velho
		Prata
48	SOLÂNEA	Arara
		Casserengue
		Solânea
49	QUEIMADAS	Aroeiras
		Gado Bravo
		Barra de Santana
50	POCINHOS	Montadas
		Pocinhos
		Puxinanã
56	JUAZEIRINHO	Juazeirinho
		Santo André
		Tenório
		Junco do Seridó
58	SERRA BRANCA	Coxixola
		Parari
		São Jose dos Cordeiros
		Serra Branca
59	QUEIMADAS	Fagundes
		Queimadas
		Caturité
62	BOQUEIRÃO	Barra de São Miguel
		Cabaceiras
		São Domingos do Cariri
		Boqueirão
		Riacho De Santo Antônio
67	REMÍGIO	Barra de Santa Rosa
		Algodão de Jandaíra
		Remígio
72	CAMPINA GRANDE	Serra Redonda
		Campina Grande

NVI - PATOS

ZONA	SEDE	MUNICÍPIOS
26	SANTA LUZIA	Santa Luzia
		São José do Sabugi
		São Mamede
		Várzea
27	TAPEROÁ	Assunção
		Livramento
		Taperoá
28	PATOS	Patos
		Quixaba
29	MONTEIRO	Camalaú
		Monteiro
		São João Do Tigre
		São Sebastião Do Umbuzeiro
		Zabelê
		Cacimbas
30	TEIXEIRA	Desterro
		Mae D'agua
		Matureia
		Teixeira
		Catingueira
32	PIANCÓ	Emas
		Piancó
		Itaporanga
33	ITAPORANGA	São José de Caiana
		Serra Grande
		Manaíra
34	PRINCESA ISABEL	Princesa Isabel
		São José de Princesa
		Tavares
42	ITAPORANGA	Boa Ventura
		Curral Velho
		Diamante
		Pedra Branca
		Nova Olinda
		São Bentinho
51	PATOS	São José de Espinharas
		Condado
		Malta
		Vista Serrana
		Areia de Baraúnas
65	PATOS	Cacimba de Areia
		Passagem
		Salgadinho
		Santa Teresinha
		São José do Bonfim
		Olho D´Água
66	PIANCO	Aguiar
		Igaracy
		Santana dos Garrotes
		Imaculada
74	ÁGUA BRANCA	Água Branca
		Juru

NVI - POMBAL

ZONA	SEDE	MUNICÍPIOS
31	POMBAL	Lagoa
		Pombal

		São Domingos de Pombal
		Bom Sucesso
		Brejo dos Santos
		Catolé do Rocha
		Jericó
		Mato Grosso
		Riacho dos Cavalos
		Belém do Brejo do Cruz
		Brejo do Cruz
		São José do Brejo Cruz
		Cajazeirinhas
		Coremas
		São José da Lagoa Tapada
		Paulista
		São Bento
36	CATOLÉ DO ROCHA	
38	CATOLÉ DO ROCHA	
52	COREMAS	
69	SÃO BENTO	

NVI - CAJAZEIRAS

ZONA	SEDE	MUNICÍPIOS
		Marizópolis
		Sousa
		Nazarezinho
		Poço de José de Moura
		Santa Helena
		São João do Rio do Peixe
		Triunfo
		Bonito de Santa Fé
		Monte Horebe
		Carrapateira
		São José de Piranhas
		Conceição
		Ibiara
		Santa Inês
		Santana de Mangueira
		Bernardino Batista
		Joca Claudino
		Poço Dantas
		Uiraúna
		Vieirópolis
		Aparecida
		Lastro
		Santa Cruz
		São Francisco
		Bom Jesus
		Cachoeira Dos Índios
		Cajazeiras
35	SOUSA	
37	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	
40	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	
41	CONCEIÇÃO	
53	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	
63	SOUSA	
68	CAJAZEIRAS	

JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA
CHEFE DA SETRAN, EM SUBSTITUIÇÃO



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA em 29/07/2024, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 29/07/2024, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1889557&crc=6F35EF80, informando, caso não preenchido, o código verificador **1889557** e o código CRC **6F35EF80**..



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo

II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024
(Processo SEI n.º 0007837-39.2023.6.15.8000)

DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

GRUPO G1 – JOÃO PESSOA

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM (A)	QUANTIDADE DE VEÍCULOS (B)	PERÍODO (C)	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS (D)	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO (E)	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (F) (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (G) SENDO G = D X F (R\$)
1	56	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	168	NVI - JOÃO PESSOA 1º Turno		
2	61	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	244	NVI - JOÃO PESSOA 1º Turno		
3	31	Período de 25 a 28.10.2024 03 diárias	93	NVI - JOÃO PESSOA 2º Turno (se houver)		
4	25	Período de 24 a 28.10.2024 04 diárias	100	NVI - JOÃO PESSOA 2º Turno (se houver)		
VALOR TOTAL DO GRUPO G1 (R\$)						

GRUPO G2 – CAMPINA GRANDE

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM (A)	QUANTIDADE DE VEÍCULOS (B)	PERÍODO (C)	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS (D)	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO (E)	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (F) (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (G) SENDO G = D X F (R\$)

5	48	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	144	NVI - CAMPINA GRANDE 1º Turno		
6	61	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	244	NVI - CAMPINA GRANDE 1º Turno		
7	15	Período de 25 a 28.10.2024 03 diárias	45	NVI - CAMPINA GRANDE 2º Turno (se houver)		
8	11	Período de 24 a 28.10.2024 04 diárias	44	NVI - CAMPINA GRANDE 2º Turno (se houver)		
VALOR TOTAL DO GRUPO G2 (R\$)						

GRUPO G3 – PATOS

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel, com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM (A)	QUANTIDADE DE VEÍCULOS (B)	PERÍODO (C)	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS (D)	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO (E)	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (F) (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (G) SENDO G = D X F (R\$)
9	30	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	90	NVI - PATOS 1º Turno		
10	23	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	92	NVI - PATOS 1º Turno		
VALOR TOTAL DO GRUPO G3 (R\$)						

GRUPO G4 – POMBAL

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corredeira, movido à diesel com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM (A)	QUANTIDADE DE VEÍCULOS (B)	PERÍODO (C)	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS (D)	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO (E)	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (F) (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (G) SENDO G = D X F (R\$)
11	09	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	27	NVI - POMBAL 1º Turno		

12	11	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	44	NVI - POMBAL 1º Turno		
VALOR TOTAL DO GRUPO G4 (R\$)						

GRUPO G5 – CAJAZEIRAS

Locação de veículo utilitário tipo VAN, com no mínimo uma porta lateral corrediça, movido à diesel com motorização mínima de 2.100 cm³, equipado apenas com os assentos (bancos) dianteiros, com condutor devidamente habilitado, para o serviço de transporte de urnas, mídias de resultado, equipamentos, pessoal e materiais afetos ao pleito eleitoral.

ITEM (A)	QUANTIDADE DE VEÍCULOS (B)	PERÍODO (C)	Nº DE DIÁRIAS PREVISTAS (D)	LOCAL PARA APRESENTAÇÃO (E)	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (F) (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (G) SENDO G = D X F (R\$)
13	27	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	81	NVI - CAJAZEIRAS 1º Turno		
14	03	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias	12	NVI - CAJAZEIRAS 1º Turno		
VALOR TOTAL DO GRUPO G5 (R\$)						

OBSERVAÇÃO:

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT/CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 31 de julho de 2024.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 31/07/2024, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1893252&crc=DD713BB6, informando, caso não preenchido, o código verificador **1893252** e o código CRC **DD713BB6**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024
(Processo SEI n.º 0007837-39.2023.6.15.8000)**

ANEXO III

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREP nº 6/2024 - SETRAN

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

Contratação do serviço de locação de veículos com motorista para o transporte de urnas eletrônicas, materiais específicos das Eleições de 2024 no Estado da Paraíba e, eventualmente, de servidores diretamente envolvidos nos preparativos e execução das eleições, compreendendo:

1.1 - recebimento de urnas nos NVIs para transporte e distribuição (entrega) nos Locais de Armazenamento Temporário (LATs), Cartórios Eleitorais e/ou Locais de Votação (LVs) nos municípios da Paraíba, em localidades de área urbana e rural, conforme cronograma e roteiros estabelecidos pelo TRE/PB.

1.2 - Recolhimento (coleta), após encerrado o processo de votação e autorizado pelas chefias dos cartórios das zonas eleitorais, das urnas eletrônicas e, eventualmente, demais materiais utilizados nas Eleições, nos locais de votações de acordo com cronograma e roteiros estabelecidos pelo TRE/PB.

1.3 - Havendo 2º turno, deverão ser repetidas as operações e roteiros de acordo com novo cronograma a ser previamente estabelecido pelo TRE/PB

1.4 - Inicialmente, foi efetuada uma pesquisa junto as Zonas Eleitorais, através de e-mail da SETRAN e processo SEI 0007200-88.2023.6.15.8000 para que as mesmas opinassem acerca dos serviços e da quantidade de veículos disponibilizados nas Eleições de 2024. Após a pesquisa chegamos ao **número de 329 (trezentos e vinte e nove) vans** a serem locadas no 1º Turno e, caso haja 2º turno nos municípios de João Pessoa e Campina Grande serão contratadas mais 82 vans..

1.6 - Estimativa das quantidades:

Destinação de Vans 1º Turno NVI João Pessoa/PB

1º TURNO 2024 – NVI – João Pessoa									
Município	Zona Eleitoral	Municípios pertencentes a Zona Eleitoral	Data das entrega das UE's as ZE	Data da Instalação UE's pela ZE	Qtd. de VAN's 2022	Qtd. de VAN's 2024	Qtd. de Municípios	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias
João Pessoa	1ª	João Pessoa	03/10/24	04 a 05.10	15	15	1		15
Santa Rita	2ª	Santa Rita / Lucena	03/10/24	04 a 05.10	4	4	2		4
Santa Rita	3ª	Santa Rita / Conde /Cruz do Espírito Santo	03/10/24	04 a 05.10	4	4	2		4
Sapé	4ª	Sapé, Mari, Sobrado e Riachão do Poço	04/10/24	04 a 05.10	0	4	4	4	
Itabaiana	6ª	Itabaiana / Salgado de São Félix / Mogeiro / São Jose dos Ramos	03/10/24	04 a 05.10	5	5	4		5
Mamanguape	7ª	Mamanguape / Capim / Cuité de Mamanguape /Mataraca	03/10/24	04 a 05.10	5	5	4		5
Guarabira	10ª	Guarabira	03/10/24	04 a 05.10	4	4	1		4
Pedras de Fogo	44ª	Pedras de Fogo / Pilar / São Miguel de Taipu /Juripiranga	04/10/24	04 a 05.10	5	5	4	5	
Guarabira	47ª	Pirpirituba / Duas Estradas / Sertãozinho / Serra da Raiz / Araçagi / Pilõesinhos	04/10/24	04 a 05.10	6	6	6	6	
Rio Tinto	55ª	Rio Tinto / Baia da Traição / Marcação	04/10/24	05.10	4	4	3	4	
Cabedelo	57ª	Cabedelo	03/10/24	04 a 05.10	4	4	1		4
Jacaraú	60ª	Jacaraú / Curral de Caima / Lagoa de Dentro / Pedro Régis / Itapororoca	03/10/24	04 a 05.10	4	4	5		4
Bayeux	61ª	Bayeux	03/10/24	04 a 05.10	6	6	1		6
João Pessoa	64ª	João Pessoa	04/10/24	04 a 05.10	11	11	1	11	
João Pessoa	70ª	João Pessoa	03/10/24	04 a 05.10	10	10	1		10
Alhandra	73ª	Alhandra / Caaporã // Pitimbu	04/10/24	04 a 05.10	3	3	3	3	
Gurinhém	75ª	Gurinhém / Caldas Brandão / Mulungu	04/10/24	04 a 05.10	2	3	3	3	
João Pessoa	76ª	João Pessoa	04/10/24	04 a 05.10	7	7	1	7	
João Pessoa	77ª	João Pessoa	04/10/24	04 a 05.10	12	13	1	13	
					111	117		56	61
Total de diárias								168	244

Destinação de Vans 1º Turno NVI Campina Grande/PB

1º TURNO 2024 – NVI – Campina Grande									
Município	Zona Eleitoral	Municípios pertencentes a Zona Eleitoral	Data das entrega das UE's as ZE	Data da Instalação UE's pela ZE	Qtd. de VAN's 2022	Qtd. de VAN's 2024	Qtd. de Municípios	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias
Ingá	8ª	Ingá / Itatuba / Riachão do Bacamarte	03/10/24	04 a 05.10	4	4	3		4
Alagoa Grande (+46)	9ª	Alagoa Grande / Juarez Távora / Alagoinha	03/10/24	04 a 05.10	4	4	3		4
Areia (+ 45ª e 12ª)	11ª	Areia / Pilões / Cuitagi / Serraria / Borborema	03/10/24	04 a 05.10	5	5	5		5
Alagoa Nova	13ª	Alagoa Nova / Matinhas / Lagoa Seca	04/10/24	04 a 05.10	5	5	3		5
Bananeiras (+15ª e 54ª)	14ª	Bananeiras / Dona Inês / Belém / Caiçara / Logradouro	03/10/24	04/10/24	5	5	5		5
Campina Grande	16ª	Campina Grande	04/10/24	04 a 05.10	6	6	2	6	
Campina Grande	16ª	Campina Grande / Massaranduba	03/10/24	04 a 05.10	5	5			5
Campina Grande	17ª	Campina Grande	04/10/24	04 a 05.10	9	9	1	9	

Umbuzeiro	18ª	Umbuzeiro / Natuba / Santa Cecília / Alcantil	04/10/24	04 a 05.10	3	3	4	3	
Esperança	19ª	Esperança / Areial / São Sebastião de Lagoa de Roça	04/10/24	04 a 05.10	3	3	3	3	
Araruna	20ª	Araruna / Cacimba de Dentro / Riachão / Tacima	03/10/24	04 a 05.10	3	3	4		3
Campina Grande	22ª	São João do Cariri / Caráúbas / Gurjão / Boa Vista	03/10/24	04 a 05.10	3	3	4		3
Soledade	23ª	Soledade / Cubati / Olivados / São Vicente do Seridó	04/10/24	04 a 05.10	4	4	4	4	
Cuité	24ª	Cuité / Damião / Nova Floresta / Sossêgo	03/10/24	04 a 05.10	4	4	4		4
Picuí	25ª	Picuí / Baraúnas / Frei Martinho / Nova Palmeira / Pedra Lavrada	03/10/24	04 a 05.10	3	3	5		3
Sumé	43ª	Sumé / Amparo / Congo / Prata / Ouro Velho	03/10/24	04 a 05.10	4	4	5		4
Solânea	48ª	Solânea / Casserengue / Arara	03/10/24	04 a 05.10	5	5	3		5
Queimadas	49ª	Aroeiras / Gado Bravo e Barra de Santana	04/10/24	04 a 05.10	3	4	3	4	
Pocinhos	50ª	Pocinhos / Puxinanã / / Montadas	04/10/24	04 a 05.10	3	3	3	3	
Juazeirinho	56ª	Juazeirinho / Tenório / Santo André / Junco do Seridó	04/10/24	04 a 05.10	5	5	4	5	
Serra Branca	58ª	Serra Branca / Coxixola / Parari / São José dos Cordeiros	04/10/24	05.10	4	4	4	4	
Queimadas	59ª	Queimadas / Fagundes / Caturité	04/10/24	05.10	4	4	3	4	
Boqueirão	62ª	Boqueirão / Riacho de Santo Antônio / Cabaceiras / Barra de São Miguel / São Domingos do Cariri	03/10/24	04 a 05.10	5	5	5		5
Remígio	67ª	Remígio / Algodão de Jandaíra / Barra de Santa Rosa	04/10/24	05.10	3	3	3	3	
Campina Grande	72ª	Campina Grande / Serra Redonda	03/10/24	04 a 05.10	5	6	2		6
Totais					107	109			
						26	Totais:	48	61
						Total de diárias		144	244

Destinação de Vans 1º Turno NVI Patos/PB

1º TURNO 2024 – NVI – Patos

Município	Zona Eleitoral	Municípios pertencentes a Zona Eleitoral	Data das entrega das UE 's as ZE	Data da Instalação UE's pela ZE	Qtd. de VAN's 2022	Qtd. de VAN's 2024	Qtd. de Municípios	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	Período de 03.1 a 07/10 04 diár
Santa Luzia	26ª	São José do Sabugi / São Mamede / Várzea	03/10/24	04/10/24	3	3	3		3
Santa Luzia	26ª	Santa Luzia	04/10/24	04/10/24	2	2	1	2	
Taperoá	27ª	Taperoá / Livramento / Assunção	04/10/24	04 a 05.10	2	2	3	2	
Patos	28ª	Patos / Quixaba	04/10/24	04 a 05.10	10	10	2	10	
Patos	51ª	Malta / Condado / Vista Serrana / São José de Espinharas /São Bentinho	04/10/24	04 a 05.10	5	5	5	5	
Monteiro	29ª	Monteiro / Camalaú / São José do Tigre / São Sebastião do Umbuzeiro / Zabelê	04/10/24	04 a 05.10	3	3	5	3	
Teixeira	30ª	Teixeira / Cacimbas / Desterro / Mãe D'Água / Maturéia	04/10/24	04 a 05.10	3	3	5	3	
Piancó	32ª	Piancó	03/10/24	04 a 05.10	1	1	3		1
Piancó	32ª	Catingueira / Emas	03/10/24	04/10/24	1	1	1		1
Itaporanga	33ª	Itaporanga / São José de Caiana / Serra Grande	03/10/24	04 a 05.10	4	4	3		4
Itaporanga	42ª	Nova Olinda / Pedra Branca / Boa Ventura / Curral Velho / Diamante	03/10/24	04 a 05.10	5	5			5
Princesa Isabel	34ª	Princesa Isabel / Manaíra / São José de Princesa / Tavares	04/10/24	04 a 05.10	3	3	4	3	
Patos	65ª	Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Passagem,Salgadinho, Sta Teresinha e S.J. do Bonfim)	03/10/24	04 a 05.10	6	6	6		6
Piancó	66ª	Aguiar / Igaracy / Santana dos Garrotes / Olho D'Água	03/10/24	04 a 05.10	3	3	4		3
Água Branca	74ª	Água Branca / Juru / Imacualda	04/10/24	04 a 05.10	2	2	3	2	
Totais					53	53		30	23
						Total de diárias		90	92

Destinação de Vans 1º Turno NVI Pombal/PB

1º TURNO 2024 – NVI – Pombal

Município	Zona Eleitoral	Municípios pertencentes a Zona Eleitoral	Data das entrega das UE 's as ZE	Data da Instalação UE's pela ZE	Quantidade de VAN's 2022	Qtd. de VAN's 2024	Qtd. de Municípios	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	Período de 03.1 a 07/10 04 diári
Pombal	31ª	Pombal / Lagoa / São Domingos de Pomba	04/10/24	04 a 05.10	4	4	3	4	
Catolé do Rocha	36ª	Catolé do Rocha / Bom Sucesso / Brejo dos Santos / Jericó / Mato Grosso	03/10/24	04 a 05.10	4	4	5		4

Catolé do Rocha	38ª	Brejo do Cruz / Belém do Brejo do Cruz / São José do Brejo do Cruz / Riacho dos Cavalos	03/10/24	04 a 05.10	4	4	4	4
São Bento	69ª	São Bento / Paulista	04/10/24	04 a 05.10	5	5	2	5
Coremas	52ª	Coremas / Cajazeirinhas / São José de Lagoa Tapada	03/10/24	04 a 05.10	3	3	3	3
Totais					20	20	9	11
Total de diárias							9	11

Destinação de Vans 1º Turno NVI Cajazeiras/PB

1º TURNO 2024 – NVI – Cajazeiras

Município	Zona Eleitoral	Municípios pertencentes a Zona Eleitoral	Data das entrega das UE´s as ZE	Data da Instalação UE's pela ZE	Quantidade de VAN's 2022	Qtd. de VAN's 2024	Qtd. de Municípios	Período de 04.10 a 07/10 03 diárias	Período de 03.10 a 07/10 04 diárias
Sousa	35ª	Sousa / Marizópolis	04/10/24	04 a 05.10	4	4	2	4	
São João do Rio do Peixe	37ª	São João do Rio do Peixe / Poço de José Moura / Santa Helena / Triunfo	03/10/24	04 a 05.10	3	3	4		3
São José de Piranhas	40ª	São José de Piranhas / Carrapateira / Bonito de Santa Fé / Monte Horebe	04/10/24	04 a 05.10	5	5	4	5	
Conceição	41ª	Conceição / Ibiara / Santa Inês / Santana de Mangueira	04/10/24	04 a 05.10	2	2	4	2	
São João do Rio do Peixe	53ª	Uiraúna / Joca Claudino / Poço Dantas / Bernardino Batista / Vieirópolis	04/10/24	04 a 05.10	5	5	5	5	
Sousa	63ª	Aparecida / Lastro / Nazarezinho / Santa Cruz / São Francisco	04/10/24	04 a 05.10	5	5	5	5	
Cajazeiras	68ª	Cajazeiras / Cachoeira dos Índios / Bom Jesus	04/10/24	04 a 05.10	4	6	3	6	
Totais					28	30		27	3
Total de diárias								81	12

2º TURNO 2024 – NVI – João Pessoa (se Houver)

Município	Zona Eleitoral	Municípios pertencentes a Zona Eleitoral	Data das entrega das UE´s as ZE	Data da Instalação UE's pela ZE	Qtd. de VAN's 2022	Qtd. de VAN's 2024	Qtd. de Municípios	Período de 25 a 28.10.2024 03 diárias	Período de 24 a 28.10.2024 04 diárias
João Pessoa	1ª	João Pessoa	03/10/24	04 a 05.10	15	15	1		15
João Pessoa	64ª	João Pessoa	04/10/24	04 a 05.10	11	11	1	11	
João Pessoa	70ª	João Pessoa	03/10/24	04 a 05.10	10	10	1		10
João Pessoa	76ª	João Pessoa	04/10/24	04 a 05.10	7	7	1	7	
João Pessoa	77ª	João Pessoa	04/10/24	04 a 05.10	12	13	1	13	
					55	56		31	25
Total de diárias								93	100

2º TURNO 2024 – NVI – Campina Grande (Se Houver)

Município	Zona Eleitoral	Municípios pertencentes a Zona Eleitoral	Data das entrega das UE´s as ZE	Data da Instalação UE's pela ZE	Qtd. de VAN's 2022	Qtd. de VAN's 2024	Qtd. de Municípios	Período de 25 a 28.10.2024 03 diárias	Período de 24 a 28.10.2024 04 diárias
Campina Grande	16ª	Campina Grande	04/10/24	04 a 05.10	6	6	2	6	
Campina Grande	16ª	Campina Grande / Massaranduba	03/10/24	04 a 05.10	5	5			5
Campina Grande	17ª	Campina Grande	04/10/24	04 a 05.10	9	9	1	9	
Campina Grande	72ª	Campina Grande / Serra Redonda	03/10/24	04 a 05.10	5	6	2		6
Totais					25	26			
						26	Totais:	15	11
Total de diárias								45	44

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

Esta contratação visa atender as necessidades de entrega simultânea das Urnas Eletrônicas nas vésperas do pleito, em curto período de tempo, para que estejam disponíveis aos mesários todas as seções eleitorais, bem como a necessidade de recolhimento das mesmas, após o encerramento da votação, a fim de garantir seu armazenamento seguro nos respectivos NVI's.

Com vistas a ampliar a competitividade do certame, os serviços a serem contratados, estão divididos em lotes por localidade, devidamente especificados no Apêndice I deste Termo Referência, possibilitando, desta forma, a contratação de empresas/entidades para cada lote, para atuarem na preparação e execução do primeiro turno e do segundo turno, se houver.

A área de abrangência de cada um dos NVIs está devidamente discriminada no Apêndice II deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

Trata-se de solução de LOCAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE URNAS que inclui:

a) Disponibilização de veículos em bom estado de conservação (novos e seminovos)

b) Reposição de veículos em caso de panes;

c) Serviço de atendimento através de encarregado nos NVIs;

- d) Disponibilidade dos veículos em período integral, ou seja, 24 horas por dia durante durante o período de contratação (03 e 04 Diárias);
- e) Sustentabilidade ambiental;
- f) Qualidade e eficiência no transporte e urnas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os cronogramas e roteiros de distribuição e recolhimento das Urnas Eletrônicas de demais materiais utilizados nas Eleições, elaborados pelo TRE/PB, cuja versão definitiva será apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do início dos serviços. De forma geral, o cronograma preliminar fica estabelecido como segue:

1º turno

- Dias: 03.10.2024 e 04.10.2024 – início efetivo da prestação dos serviços, com execução do transporte das Urnas Eletrônicas dos NVT's para os municípios (LAT's);
- Dia: 04.10.2024 – transporte das Urnas Eletrônicas dos NVT's e/ou LAT's para os locais de votação;
- Dia: 05.10.2024 - transporte das Urnas Eletrônicas dos NVT's e/ou LAT's para os locais de votação;
- Dia: 06.10.2024 – após o término da votação e liberação, pelos Chefes de Cartórios, segue a realização do transporte das Urnas Eletrônicas dos Locais de Votação para os NVT's.

2º turno

- Dias: 24.10.2024 e 25.10.2024 – início efetivo da prestação dos serviços, com execução do transporte das Urnas Eletrônicas dos NVT's para os municípios (LAT's);
- Dia: 25.10.2024 – transporte das Urnas Eletrônicas dos NVT's e/ou LAT's para os locais de votação;
- Dia: 27.10.2024 – após o término da votação e liberação, pelos Chefes de Cartórios, segue a realização do transporte das Urnas Eletrônicas dos Locais de Votação para os NVT's.

- 2 – A Contratada deverá fornecer a relação dos veículos a serem disponibilizados para os serviços, com critérios a seguir: nome do motorista, tipo de veículo, placa do veículo, endereço e telefone do motorista. Havendo 2º turno e alguma alteração a Contratada deverá atualizar os dados 72 horas antes do início dos serviços.
- 3– Manter, durante todo o contrato, o número de veículos, condutores na mesma quantidade contratada para a prestação dos serviços, substituindo, de imediato, o veículo ou condutor, que por ventura não apresente em condições de executar o transporte/serviço dentro dos parâmetros de qualidade exigidos, independentemente de outros motivos, tais como rodízios, substituições, panes, etc...
- 4– De acordo com as necessidades da Zona Eleitoral, o veículo utilizado na distribuição das Urnas Eletrônicas, deverá permanecer no município Sede para a realização de serviços relacionados à execução d Pleito Eleitoral, ficando sob a coordenação do respectivo Chefe do Cartório Eleitoral até o término da eleição, quando, obrigatoriamente, deverá realizar o serviços de recolhimento das Urnas Eletrônicas.
- 5– Designar formalmente 01 (um) preposto para atuar permanentemente junto a cada um dos NVT's, com infraestrutura própria de comunicação (telefone móvel e e-mail) e autonomia gerencial, a partir dc dia 26.09.2024, no horário das 8hs às 18hs, até a data do pleito (1º e 2º turno, se houver), à exceção da véspera e do dia da eleição, quando deverá estar presente durante toda execução da prestação do: serviços.
- 6 - O pessoal de apoio para carregamento/descarregamento do material nos NVT's, será fornecido por empresa contratada pelo TRE/PB.
- 7 - Não serão aceitos veículos em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 8 - A contratada deverá manter sede, filial ou escritório na cidade ou regiões metropolitanas onde se realizarão os serviços;
- 9 - A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa n.º 1, de 19.01.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 10 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- 11 - **É admitida a subcontratação parcial do objeto:**
- 11.1 Diante da gama de circunstâncias fáticas com as quais poderemos nos deparar durante a execução contratual, pelo fato de se tratar de um serviço de natureza peculiar e sazonal, envolvendo um grun contingente de veículos e condutores, em um período exíguo, e considerando as condições de mercado, tem-se por medida que visa possibilitar a viabilidade da contratação, que eventualmente se permita i subcontratação parcial, atentando-se para que a atuação da contratada não se transforme em uma mera intermediação de contrato.
- 11.1.1 Outrossim, a possibilidade da subcontratação amplia a competição permitindo a participação de pequenas e médias empresas.
- 11.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 11.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 11.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 11.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
12. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidade descritas no art. 139 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:
- 12.1 - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasi avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- a) seguro-garantia;
- b) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- c) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)
- 12.1.1- Caso a empresa vencedora faça a opção pela modalidade prevista na alínea "a" o licitante terá um prazo 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contri para a prestação da garantia.
- 12.1.2 - Caso a empresa vencedora faça a opção pelas demais formas de garantia, deverá apresentá-la até o ato de assinatura do Contrato.

5 - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

O estudo foi realizado em relação as Eleições Gerais de 2020 uma vez que estas Eleições só houve 2º Turno para o município de João Pessoa.

Este estudo demonstra no resumo abaixo que ainda é mais vantajoso a contratação desse tipo de serviço.

O TRE/AL contratou o transporte de caixas de urnas eletrônicas, mídias de resultado, materiais de apuração e cabinas de votação, com o fornecimento de envelopes para o transporte das mídias de resultado através da empresa RIBAL LOCADORA de veículos Ltda ao custo de R\$ 728.000,00 – contrato nº 32/2020 – Empresa Ribal

O TRE/BA contratou através do Pregão Eletrônico 28/2020, os serviços de recebimento, transporte, entrega e recolhimento de urnas eletrônicas, cabinas, envelopes de segurança, pastas com o material das seções eleitorais e, eventualmente mídias de resultado, urnas de lona e baterias de contingência para urnas eletrônicas, nas Eleições Gerais de 2020, nos Municípios do Estado da Bahia listados no Termo de Referência ao custo estimado de R\$ 2.064.815,59.

O TRE/PB contratou o serviço de transporte de urnas eletrônicas, pessoal e materiais específicos das Eleições 2020 a serem executados de acordo com o especificado nos contratos nrs 28/2020 e 29/2020 / TR nº 04/2019 processo SEI 0008-41.2019.6.15.8000 ao custo total de R\$ 436.240,00 e R\$ 630.744,60, totalizando com transporte de urnas R\$ R\$ 663.982,16

RESUMO (1º e 2º Turno) Locações de veículos para transporte de urnas em 2020

Qtd Veículos	Objeto Contrato	Valor Contrato
113	Transporte de Urnas Eletrônicas para Zonas Eleitorais pertencentes ao NVT de João Pessoa	1º Turno R\$ 216.696,06 2º Turno R\$ 40.676,94
187	Transporte de Urnas Eletrônicas para Zonas Eleitorais pertencentes aos NVT's de Campina Grande, Patos, Pombal e Cajazeiras	1º Turno R\$ 360.039,17 2º Turno R\$ 46.569,45
Total locação de vans 2020		R\$ 663.982,16

6 - Providências para adequação do ambiente do órgão:

Não se verifica a necessidade de adequação das instalações físicas dos NVT's e cartórios eleitorais.

7 - Estimativas de preços ou preços referenciais:

1º Turno (Se houver)

Qtd Veículos Estimados	Objeto Contrato	Valor Contrato
117	Locação de veículos para Transporte de Urnas NVI João Pessoa/PB	R\$ 290.048,00
212	Locação de veículos para Transporte de Urnas NVI's Campina Grande, Patos, Pombal e Cajazeiras	R\$ 453.528,00
329	Total locação veículos transporte de Urnas Eletrônicas 1º Turno	R\$ 743.576,00

2º Turno (Se houver)

Qtd Veículos Estimados	Objeto Contrato	Valor Contrato
56	Locação de veículos para Transporte de Urnas NVI João Pessoa/PB	R\$ 135.872,00
26	Locação de veículos para Transporte de Urnas NVI's Campina Grande,	R\$ 54.824,00
82	Total locação veículos transporte de Urnas Eletrônicas 2º Turno	R\$ 190.696,00

8 - Justificativas para o não parcelamento da solução quando necessária para individualização do objeto (preencher, somente quando houver necessidade da contratação de vários itens de forma agrupada):

Com vistas a ampliar a competitividade do certame, os serviços a serem contratados, estão divididos em LOTES por localidade, que deverá ser especificado no Termo de Referência, possibilitando, de forma, a contratação de empresa/entidades para cada lote, a fim de atuarem na preparação e execução do 1º turno e do 2º turno das Eleições 2024, este último se houver.

9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Pretendemos alcançar com a contratação objeto do presente estudo, como benefício direto, o atendimento das necessidades das Zonas Eleitorais, transportando urnas eletrônicas, servidores, auxiliares materiais utilizados durante o pleito de 2024.

10 - Objeto:

Contratação do serviço de transporte de urnas eletrônicas, materiais específicos das Eleições de 2024 no Estado da Paraíba e, eventualmente, de servidores diretamente envolvidos na preparação e execução das eleições 2024.

11 - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza:

Lei 14.133/21, Decreto nº 5.450 de 31.05.2015, Decreto nº 7.892 de 23.01.2013 e a Instrução Normativa nº 05/2017.

12 - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver):

ITEM 14 PACONT PLEITOS DA SETRAN- Índice de execução do Planejamento integrado de Eleições

13 - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

A Comissão de Planejamento da contratação DECLARA, para os devidos fins, com base nos estudos preliminares ora apresentados, que a contratação dos serviços de condução de veículos, objeto dos presentes autos é plenamente viável.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA em 29/07/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA
CHEFE DA SETRAN, EM SUBSTITUIÇÃO



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 29/07/2024, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1889556&crc=B6A1A0C2, informando, caso não preenchido, o código verificador **1889556** e o código CRC **B6A1A0C2**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024
(Processo SEI n.º 0007837-39.2023.6.15.8000)**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT

Processo SEI nº 0007837-39.2023.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE URNAS ELETRÔNICAS, PESSOAL E MATERIAIS ESPECÍFICOS DAS ELEIÇÕES 2024 QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____ ano de dois mil e vinte e quatro, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº _____.XXX.____-XX, doravante designado **CONTRATANTE** e ou simplesmente **TRE/PB**, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, CEP.: _____, Telefone (____) _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, CPF nº _____.XXX.____-XX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de locação de veículos, com motorista, para o transporte de urnas eletrônicas, materiais específicos das Eleições de 2024 no Estado da Paraíba e, eventualmente, de servidores diretamente envolvidos nos preparativos e execução das Eleições 2024, a serem executados de acordo com o especificado no Termo de Referência nº 05/2024 - SETRAN, Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/2024, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

1.2 - Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência nº 05/2024 - SETRAN, que faz parte do presente contrato.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2 - O modelo de execução do objeto está descrito no item 4 do Termo de Referência nº 05/2024 - SETRAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer à CONTRATADA, os roteiros de distribuição e coleta de urnas e demais materiais, com endereços e nomes necessários a prestação dos serviços.
- b) Deverá ser procedida a vistoria de apresentação, onde serão verificados os seguintes itens: **hodômetro inicial, equipamentos de segurança e condições gerais**. Após a conclusão dos serviços, deverá ser realizada nova vistoria e emitir Termo de Devolução.
- c) Designar Gestor e Fiscais Técnicos, indicando no mínimo 01 (um) para cada NVI, onde os mesmos irão aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no contrato, para efeito de pagamento.
- d) Efetuar o controle de ressarcimento de combustíveis, trajeto e utilização dos veículos, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Gerais, Seção de Transportes, com auxílio dos Fiscais Técnicos e Chefes de Cartórios e, demais servidores designados pela Administração do Tribunal.
- e) Receber os veículos devidamente abastecidos, devendo devolvê-los abastecidos, conforme o critério de 8km/litro.

- f) Permitir o acesso dos prepostos e funcionários da Contratada para execução dos serviços, onde necessário.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes e prepostos da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

4.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Sem prejuízo de outros encargos previstos no Termo de Referência nº 05/2024 - SETRAN que norteou a presente contratação, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

5.1.1 - Cumprir rigorosamente os cronogramas e roteiros de distribuição e recolhimento das Urnas Eletrônicas e demais materiais utilizados nas Eleições, elaborados pelo TRE/PB, cuja versão definitiva será apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do início dos serviços. De forma geral, o cronograma preliminar fica estabelecido como segue:

1º turno

- a. **Dias: 03.10.2024 e 04.10.2024** – início efetivo da prestação dos serviços, com execução do transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI's para os municípios (LAT's);
- b. **Dia: 04.10.2024** – transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI's e/ou LAT's para os locais de votação;
- c. **Dia: 05.10.2024** - transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI's e/ou LAT's para os locais de votação;
- d. **Dia: 06.10.2024** – após o término da votação e liberação, pelos Chefes de Cartórios, segue a realização do transporte das Urnas Eletrônicas dos Locais de Votação para os NVI's.

2º turno

- a. **Dias: 24.10.2024 e 25.10.2024** – início efetivo da prestação dos serviços, com execução do transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI's para os municípios (LAT's);
- b. **Dia: 25.10.2024** – transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI's e/ou LAT's para os locais de votação;
- c. **Dia: 27.10.2024** - após o término da votação e liberação, pelos Chefes de Cartórios, segue a realização do transporte das Urnas Eletrônicas dos Locais de Votação para os NVI's.

5.1.2 - A Contratada deverá fornecer a relação dos veículos a serem disponibilizados para os serviços, com critérios a seguir: nome do motorista, tipo de veículo, placa do veículo, endereço e telefone do motorista **até o dia 20.09.2024**. Havendo 2º turno e alguma alteração, a Contratada **deverá atualizar os dados 72 horas antes do início dos serviços**.

5.1.3 - Disponibilizar os veículos de acordo com as especificações contidas no Apêndice I do Termo de Referência, em condições plenas de uso e com seus respectivos condutores devidamente habilitados, nos períodos e localidades indicados, para cumprimento dos serviços estipulados.

5.1.3.1 - No dia de início de prestação dos serviços, os veículos e respectivos condutores alocados para a execução dos serviços, deverão apresentar-se nos locais especificados no Apêndice I do Termo de Referência, **às 05h e 30min**, para realização de **vistoria de apresentação, onde será verificado os seguintes itens: o estado geral do veículo - boas condições de uso, situação dos pneus, carroceria e demais itens obrigatórios e de segurança; documentação do veículo - o CRLV deverá estar atualizado**.

5.1.3.2 - Os condutores dos veículos deverão apresentar-se por meio de designação formal da empresa, portando obrigatoriamente crachá, que será fornecido por esta, onde deverá constar o nome do condutor os dizeres **"A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2024"**, devendo, também, portar a documentação pertinente. Os condutores deverão usar vestimenta adequada durante toda a execução do serviço à Justiça Eleitoral.

5.1.3.3 - Permitir, quando necessário, a retirada ou colocação de bancos e acessórios.

5.1.3.4 - Apresentar os veículos com velocímetro, odômetro e marcador do nível de combustível em pleno funcionamento, e completamente abastecidos.

5.1.3.5 - Disponibilizar apenas veículos preparados e aptos a viajar.

5.1.3.6 - Adesivar os veículos com identificação onde conste os dizeres **"A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2024"**.

5.1.3.7 - Manter, durante todo o contrato, o número de veículos e condutores na mesma quantidade contratada para a prestação dos serviços, substituindo, de imediato, o veículo ou condutor, que por ventura não se apresente em condições de executar o transporte/serviço dentro dos parâmetros de qualidade exigidos, independentemente de outros motivos, tais como rodízios, substituições, panes, etc...

5.1.3.8 - **De acordo com as necessidades da Zona Eleitoral, o veículo utilizado na distribuição das Urnas Eletrônicas, deverá permanecer no município Sede para a realização de serviços relacionados à execução do Pleito Eleitoral, ficando sob a tutela do respectivo Chefe do Cartório Eleitoral até o dia da eleição, quando, obrigatoriamente, deverá realizar o serviço de recolhimento das Urnas Eletrônicas.**

5.1.4 - Obedecer, na prestação dos serviços, a toda a legislação pertinente.

- 5.1.5 - Cumprir fielmente o objeto contratado e suas condições, em conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à Seção de Transportes ou gestores/fiscais designados pela Administração, as ocorrências havidas, sabendo, desde já, que a(s) empresa(s) contratadas é(são) a(s) única(s) responsável(is) por prejuízos decorrentes de acidentes, infrações de trânsito e danos causados a terceiros ou ao material transportado.
- 5.1.6 - Responsabilizar-se, em relação aos profissionais disponibilizados para condução dos veículos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: pró-labore; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que sejam necessárias à plena execução do contrato.
- 5.1.7 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- 5.1.8 - Designar formalmente 01 (um) preposto para atuar permanentemente junto a cada um dos NVI's, com infraestrutura própria de comunicação (telefone móvel e e-mail) e autonomia gerencial, **à partir do dia 25.09.2024, no horário das 8hs às 18hs, até a data do pleito (1º e 2º turno, se houver)**, à exceção da véspera e do dia da eleição, quando deverá estar presente durante toda a execução da prestação dos serviços.
- 5.1.9 - Realizar reunião com o gestor e/ou fiscais do contrato designado pelo TRE/PB, ou representante por ele designado, após a definição dos roteiros, **até os dias 25 de setembro de 2024 (1º turno) e 23 de outubro de 2024 (2º turno, se houver)**, para definição de questões administrativas.
- 5.1.10 - Transportar, quando necessário, servidor(es) designado(s) pela Justiça Eleitoral para acompanhar os roteiros de entrega de urnas e cabinas e/ou realizar serviços estritamente relacionados à execução do Pleito Eleitoral.
- 5.1.11 - Exigir que os prepostos mantenham atualizadas as planilhas de controle de serviços, repassando-as ao(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato designados pela administração.
- 5.1.12 - Adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte das urnas e demais materiais, observando as determinações da Justiça Eleitoral para tanto, acondicionando-os, exclusivamente, no interior dos veículos, de acordo com a vistoria e orientação dos fiscais do TRE/PB.
- 5.1.13 - Os veículos deverão possuir seguro obrigatório, **ficando claro e certo que o TRE/PB não assumirá qualquer ônus advindo de sinistro**, ocorrido dentro ou fora de suas dependências, nem pagamento de franquias ou indenizações a terceiros.
- 5.1.14 - Não deverá haver limite de quilometragem.
- 5.1.15 - Na execução dos serviços, se por algum motivo, devidamente justificado, o veículo não puder ser abastecido às custas da Justiça Eleitoral, a empresa deverá proceder o abastecimento, anotar quilometragem e guardar nota fiscal para posterior ressarcimento, de forma que não haja interrupção nos serviços.
- 5.1.16 - não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento contratado, sem prévia autorização do Tribunal;
- 5.1.17 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- 5.1.18 - responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo do TRE/PB, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 5.1.19 - responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- 5.1.20 - indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- 5.1.21 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.1.21 - garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros;
- 5.1.22 - assumir as despesas decorrentes do deslocamento de profissionais para a realização dos serviços ajustados;
- 5.1.23 - atender aos critérios de higiene e de segurança do trabalho de acordo com as normas em vigor;
- 5.1.24 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas no processo de contratação;
- 5.1.25 - apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho**;
- 5.1.26 - Fornecer o combustível necessário para execução dos serviços;
- 5.1.27 - Para fins de parâmetros de ressarcimento de combustíveis será utilizado o critério de 08 Km por litro rodado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

- 6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência;
- 6.2 - Não existirá, para o CONTRATANTE, solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

- 6.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- 6.4 - O Tribunal não assumirá qualquer ônus advindo de sinistro ocorrido com os veículos locados, dentro ou fora de suas dependências, infrações de trânsito, nem pagamento de franquias ou indenizações a terceiros;
- 6.5 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;
- 6.6 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços ajustados, os seguintes valores:

GRUPO I – JOÃO PESSOA

Item	Unid.	Especificação	Qtd. de veículos	Período	Nº de diárias	Valor unitário	Valor total
1	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES.	56	Período de 04/10 a 07/10/2024 (03 diárias)	168	R\$	R\$
2	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES.	61	Período de 03/10 a 07/10/2024 (04 diárias)	244	R\$	R\$
Total da contratação referente apenas ao 1º Turno							R\$
3	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES (se houver).	31	Período de 25/10 a 28/10/2024 (03 diárias)	93	R\$	R\$
4	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES (se houver).	25	Período de 24/10 a 28/10/2024 (04 diárias)	100	R\$	R\$
Total da contratação referente apenas ao 2º Turno (se houver)							R\$

GRUPO II – CAMPINA GRANDE

Item	Unid.	Especificação	Qtd. de veículos	Período	Nº de diárias	Valor unitário	Valor total
1	Diária	Locação de veículo utilitário tipo V A N . PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES.	48	Período de 04/10 a 07/10/2024 (03 diárias)	144	R\$	R\$
2	Diária	Locação de veículo utilitário tipo V A N . PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES.	61	Período de 03/10 a 07/10/2024 (04 diárias)	244	R\$	R\$
Total da contratação referente apenas ao 1º Turno							R\$
3	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES (se houver).	15	Período de 25/10 a 28/10/2024 (03 diárias)	45	R\$	R\$
4	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES (se houver).	11	Período de 24/10 a 28/10/2024 (04 diárias)	44	R\$	R\$
Total da contratação referente apenas ao 2º Turno (se houver)							R\$

GRUPO III – PATOS

Item	Unid.	Especificação	Qtd. de veículos	Período	Nº de diárias	Valor unitário	Valor total
1	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES.	30	Período de 04/10 a 07/10/2024 (03 diárias)	90	R\$	R\$
2	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES.	23	Período de 03/10 a 07/10/2024 (04 diárias)	92	R\$	R\$
Total da contratação referente apenas ao 1º Turno							R\$

GRUPO IV – POMBAL

Item	Unid.	Especificação	Qtd. de veículos	Período	Nº de diárias	Valor unitário	Valor total
1	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES.	9	Período de 04/10 a 07/10/2024 (03 diárias)	27	R\$	R\$
2	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES.	11	Período de 03/10 a 07/10/2024 (04 diárias)	44	R\$	R\$
Total da contratação referente apenas ao 1º Turno							R\$

GRUPO V – CAJAZEIRAS

Item	Unid.	Especificação	Qtd. de veículos	Período	Nº de diárias	Valor unitário	Valor total
1	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES.	27	Período de 04/10 a 07/10/2024 (03 diárias)	81	R\$	R\$
2	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES.	3	Período de 03/10 a 07/10/2024 (04 diárias)	12	R\$	R\$
Total da contratação referente apenas ao 1º Turno							R\$

Total da contratação para o 1º e 2º Turnos da Eleição, este último, se houver.	R\$
---	------------

7.2 - O Valor global da contratação, **caso haja apenas o primeiro turno das eleições**, é de R\$ ____ (____).

7.3 - O Valor global da contratação, **caso haja o primeiro turno e o segundo turno das eleições**, é de R\$ ____ (____).

7.4 - O valor global do serviço corresponderá ao número de diárias previstas, multiplicada pelo valor da diária correspondente.

7.4 - Fica estabelecido que, uma diária compreenderá ao período ininterrupto de 24 horas, desde as 05h de um dia até às 04h59 do dia subsequente.

7.6 - O valor de cada diária inclui todos os custos relativos à disponibilização integral e ininterrupta do serviço de transporte (veículos e respectivos condutores), incluindo os custos de alimentação, hospedagem, identificação e demais elementos necessários à plena execução do serviço, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência 05/2024 - SETRAN.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a **quantidade de diárias efetivamente executada**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no

prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do artigo 7º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.1.1 - O prazo de que trata o item anterior **será reduzido à metade**, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.1.3 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

8.1.3.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1.25 da CLÁUSULA QUINTA.

8.1.4 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.1.4.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.1.4.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

8.3 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

8.3.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

8.3.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

8.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP - Valor da parcela em atraso

8.6 - Os critérios de pagamento estão descritos no item 14 do Termo de Referência nº 05/2024 - SETRAN.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

9.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até **dia 31/10/2024** ou até o cumprimento integral do seu objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, com a apresentação das devidas

justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES 167864, Elemento de Despesa _____, Plano Interno _____, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2024NE000_____, em ____ de ____ de 2024, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) **Multa**:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

13.11 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia **de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.1. Para a modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação é de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

14.1.2. Para as demais modalidades, deverá apresentá-la até o ato de assinatura do Contrato.

14.1.3. Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

14.1.4. Se a garantia for prestada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 90 (noventa) dias, após o encerramento da vigência do contrato.

14.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

14.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, expressamente, os eventos indicados nos itens "a" a "d" do item anterior, observada a legislação de regência.

14.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

14.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.7 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.8 - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor/Comissão de gestão do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

14.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 14.1 desta cláusula.

14.10 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, se for o caso.

14.11 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº ____/2024 – TRE/PB** e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pela Lei nº 14.133/2021, e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 0007837-39.2023.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

18.1 - Os critérios de sustentabilidade estão descritos no item 18 do Termo de Referência nº 05/2024 - SETRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única, assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, ____ de ____ de 2024.

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 03/06/2024, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1840323&crc=33AECF71, informando, caso não preenchido, o código verificador **1840323** e o código CRC **33AECF71**.

0007837-39.2023.6.15.8000

1840323v1

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem contratará *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - CONTRATAÇÕES

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa _____.

_____ inscrita no CNPJ nº _____, nesse ato representada por _____, inscrita(o) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-PB, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução desta contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – A Contratada reconhece que, com a aceitação do presente termo, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações restritas ou sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do TRE-PB, comprometendo-se a Contratada a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-PB ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

Cláusula Segunda – A Contratada reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo TRE-PB, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do TRE-PB deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Terceira – A Contratada obriga-se a informar ao TRE-PB, imediatamente, qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

Cláusula Quarta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a Contratada e o TRE-PB.

Cláusula Quinta – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

Cláusula Sexta – A Contratada compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura Declaração de Ciência, conforme modelo anexo.

Cláusula Sétima – A celebração do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e da Declaração de Ciência não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa _____.

O(s) funcionário(s) e funcionária(s) abaixo qualificado(s) e qualificada(s) declara(m) ter pleno conhecimento do teor do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba firmado pela Empresa _____ com o TRE-PB, e assume(m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente Declaração de Ciência é assinada pela(s) parte(s) declarante(s).

Identificação do(s) declarante(s):

Nome	Identidade	CPF	Função
------	------------	-----	--------